



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **162723/2025**

**1706/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **22/05/2025 à 26/05/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO:

Descrição da contratação está em anexo, no termo de referência.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do serviço deste procedimento, o Município designa o servidor Diego de Souza Pereira, e o suplente Michele L Martins, ambos lotados na Secretaria de Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de duas licenças uso de sistema de pesquisa de preços, via dispensa.
- 1.2 O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável a critério da administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de licenças de sistema de pesquisa de preços, devido à singularidade do software e à restrita disponibilidade de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos e legais exigidos. O sistema é indispensável para garantir celeridade na formação de preços, eliminando processos manuais e assegurando economicidade nas contratações públicas, com redução de custos e maior transparência. Além disso, a solução proporciona conformidade com a Lei 14.133/21 (atualizações automáticas), eficiência operacional e suporte técnico permanente 24/7, evitando riscos de descontinuidade. A contratação direta também traz benefícios ambientais, como menor consumo de papel e redução de emissões, e está alinhada a práticas já adotadas por outros municípios. Portanto, configura-se como a opção mais vantajosa e segura para a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A iniciativa consiste na obtenção direta das licenças de sistema de pesquisa de preços. A implementação de uma solução distinta implicaria custos elevados, vulnerabilidades na execução e complexidade na conversão das informações. Em contraste, a opção selecionada oferece funcionamento permanente (24/7), acompanhamento técnico especializado, capacitação sob demanda, ajustes automáticos às mudanças legais e serviços de manutenção proativa e corretiva. Esta abordagem destaca-se por equilibrar racionalidade financeira, observância às normas e aplicação eficaz do orçamento, posicionando-se como a decisão mais estratégica e de menor risco para a gestão municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 As licenças deverão estar liberadas para acesso 24h por dia, 7 dias por semana;
- 4.2 O suporte deverá estar disponível durante todo o período do contrato;
- 4.3 A empresa deverá ser especializada no ramo, devidamente regulamentada e atuar em conformidade com a legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

4.4 As licenças deverão estar disponíveis do dia da assinatura do contrato ao término do contrato, de maneira ininterrupta;

4.5 Todas mudanças da legislação sobre contratações (lei 14.133/21 e instruções normativas referentes) que o município estiver submetido, deverão ser atualizadas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. As licenças de sistema de pesquisa de preços serão disponibilizadas imediatamente após a assinatura do contrato, com acesso liberado em ambiente digital 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.2. O prazo de implementação do sistema será imediato, a partir da formalização do contrato, garantindo pleno funcionamento conforme os requisitos técnicos especificados;

5.3. Em caso de impedimento no cumprimento de prazos (exceto por motivos de força maior), a contratada deverá comunicar formalmente com justificativa, para análise de eventual prorrogação pela administração;

5.4. A contratada assumirá integralmente os custos relativos à manutenção do sistema, suporte técnico, atualizações legais e demais encargos necessários para o perfeito funcionamento das licenças durante toda a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Executivo reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Diego de Souza Pereira, e de suplente Michele L. Martins.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da liberação da licença, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria;

7.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 MODALIDADE - Dispensa;

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO – Fornecimento de maneira integral;

8.3 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO;

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Unidade: 010301 - Secretaria de Administração

Funcional: 04.122.0001.2004.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Catec. Econ.: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Xangri-Lá, 20 de maio de 2025

Eraldo Vieira Brehm
Secretário Municipal de Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

80BBA96440304EB5AD94D1248779409A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ERALDO VIEIRA BREHM em 20/05/2025 18:49:48

CPF:***.***-690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/80BBA96440304EB5AD94D1248779409A>